

**CONTRATO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA O ALARGAMENTO DA VEREDA DO
NUNES - ÁGUA DE PENA**

Entre:-----
MUNICÍPIO DE MACHICO, pessoa coletiva n.º 511 239 440, com sede ao Largo do Município, Machico, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico, no uso de competência própria e em harmonia com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Público, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

e: -----

OBACENTIMETRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., contribuinte fiscal número 511 123 159, com sede na Estrada São Lourenço, n.º 147, 9200-034 Caniçal, Concelho de Machico, neste ato representada por José Paulo Nunes de Viveiros, na qualidade de sócio gerente, com poderes para o ato, comprovado por certidão permanente do registo comercial, adiante designada por Segunda Outorgante. -----

Celebra-se o presente Contrato na sequência do procedimento pré contratual iniciado por despacho da Presidência da Câmara Municipal de Machico, datado de 29/07/2024 e adjudicado em 19/08/2024, data em que se aprovou ainda a minuta do contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

O contrato tem como objeto a empreitada de obras públicas para o alargamento da Vereda do Nunes, na freguesia de Água de Pena, no concelho de Machico, conforme ofício convite e respetivo Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e propostas apresentadas pela Segunda Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, o gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, é o Eng. Ricardo Gouveia, com o contato telefone nº 291969990 e correio eletrónico ricardo.gouveia@cm-machico.pt, que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.-----

Cláusula 3.ª

1 – Pela empreitada de obras públicas identificada na cláusula 1.ª, a Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante o valor máximo de 200.966,37€ (duzentos mil, novecentos e sessenta e seis mil e trinta e sete cêntimos), em conformidade com a proposta apresentada. -----

2 – O preço referido no número anterior, acresce IVA conforme legislação em vigor e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 4.ª

O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor: Classificação Orgânica 0103, Classificação Económica 07010408 do plano 2002-I-61, com o cabimento n.º 742/2024, de 18/07/2024 e compromisso n.º 953/2024, de 16/08/2024, do orçamento municipal em vigor. -----

Cláusula 5.ª

1 – O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da data do auto de consignação. -----

2– O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 6.ª

O pagamento será realizado conforme estipulado na Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos. ----

Cláusula 7.ª

Todas as faturas devem ser emitidas em nome do Município de Machico, conforme estipulado no n.º 9, da Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

É dispensada a prestação da caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 9.ª

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais, o estipulado na Cláusula 40.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

1.- A Segunda Outorgante cumprirá, integralmente, as condições técnicas do Caderno de Encargos e respetivo Ofício Convite. -----

2 – Tudo o que não se encontrar previsto, no presente Contrato, no programa de procedimento e Caderno de Encargos, será regulado, supletivamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente a demais legislação subsidiária.-----

Cláusula 11.ª

A primeira outorgante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, com um aviso prévio de trinta (30) dias, em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, por parte da segunda outorgante, sem que, de tal facto resulte qualquer direito de indemnização para o adjudicatário. -----

Cláusula 12.ª

A primeira outorgante poderá ainda rescindir o presente contrato, imediatamente, sem direito a quaisquer indemnizações, em caso de insolvência da Segunda outorgante, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que de tal advenham. -----

Cláusula 13.ª

Para as questões emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Seguidamente, pelo legal representante da Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da última assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 5.ª do presente contrato. -----

O 1º Outorgante

MUNICÍPIO DE MACHICO

O 2º Outorgante

OBRACENTIMETRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.